



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



0	Dist.		JCJ	n.º 163/66
	овјето —	Repouso Sem nal, Périas, 13º Salário.		AUDIÊNCIAS 18-4-66 às 13,15
	RECTE. —	Sebastião Vieira dos Santos	* 1	
		Casas Hdersfield		
	Cr\$	853.320		
0		AUTUAÇÃO		
		Aos 9 dias do mês de Ilanço do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goinia , autuo a		
		que segue		
		Chefe da Secretária		

MOD 1

18-4-66, as 13,15 m

Gonçalo Bezerra Lima

RESIDENCIA

Rua 211 n.º 5 = Setor Leste

Fone 2=0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO Av. Anhanguera, 78 = 1.º andar Sala 9 = Fone 6=2271

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

** Protocolo

Entrada 9 | May 1 / 1866

Fôlha 38 Nº. /63/66

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Sebastião Vieira dos Santos, brasileiro, casado comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo-assinado (M.J.), vem, mui' respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatória, contra a "CASAS | HUDERSFILD", estabelecida á Av. Anhanguera, nº 90, nesta Capi-| tal, e o faz pelos seguintes fatos.

Que, o reclamante foi admitido pela a reclamada, lº de março de 1961, como balconista.

Que, o salário do reclamante, consistia de um fixo e comissão, sendo o fixo de Cr\$51.840, (Cinquenta e hum mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), e a comissão de 2 % que al cançava mais ou menos de Cr\$100.000(Cem mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$151.840(Cento e cinquenta e hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros), por mês.

Do expôsto, vem, o reclamante, requerer a V. Excia., a V. Excia., a notificação da reclamada, "CASAS HUDERSFILD", es tabelecida á Av. Anhanguera, nº 90, nesta Capital, para compare cer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Protesta-se por todos os meios de provas em direi to permitido, depoimento pessoal testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 8 de março de 1966

Pp. Jonicalo Beserra Quia

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juizo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus têrmos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), opoente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar têrmos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso. Para propor ação reclamatória contra a firma, "CASAS HUDDERSFI-

ELD S/A", Av. Anhanguera 90, nesta Capital.

Podendo receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, tranzigir.

Goiânia, 4 de FEVEREIRO

Schotido Viera des Santes



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de abril de 1966, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 9-3-1966

Chefe de Secretaria

Altohile Viewa de Ed vite



JUSTIÇA DO TRABALHO EN JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EN TORRESTORIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º___

sr Casas Hudersfield
Av. Anhanguera nº 90 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sebastião Vieira dos Santos

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Cer la em. 10 de llun lo de 1966

foi expedicia a notificação da sentença de fis. 4

pelo registrado postal no f.329 com "AR",

Gojânia, 10 de llunto de 1966

N. Je Lunto de 1966

Chefe da Vecretaria

MOD. 3

Departamento dos Correios e Telégrafos

		Serviço Postal Número do registado 7-329	
		Número do registado 7-399	-
		Procedência Det, de registo / O de ////////// de 1964	6
	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Natureza da correspondência	no.
flare	Quimbe de origon	Vaior dectarado 3	MATERIAL DESIGNATION OF THE PARTY OF THE PAR
698.0		Recebl o objeto registado acima descrito:	
		Em/4 de 3 de 19	4
		DESTINATARIO	
		Jong Beneles.	
		NOT A Suite days and adude a suply do a Vista	

Net. de Reclamação proc. 163/66

Junta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Goiânia Go.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRAJALHO Ja. RESLÃO

Justa de Conciliação o Julgamento

TERIO DE AROUTVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Froc. nº JCJ 163/66

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de 1966, no sta cidade de Goiânia , as 13.15 horas, na sole de audiências desta Junta, não tondo comparecido o Reclamante a Sabas-
tião Vieira dos Santos, depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº 163/66
desta Junta. (Sebastião Vieira dos Santos) foi, pelo Presidente, mendada arquivar a reclamação, nos termos do art. 8/4 da CLT.
As custas, no total de (17.392 , serão pagas, sôbre a importância de (853.320).
Do que, para constar, foi lavrado o presente têres, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretar se
Custas, no valor de Cr\$17.392, pelo reclamante, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Vogal des empre céco
Vogal dos empreg
Chefe de Soere

CONCLUSÃO Expera de manded en de cuertos. Fo: 22-4-66 Sr. Of de fristien pr Jhol Lyll



PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDA DO DE CITAÇÃO para cumprimendo de

ACORDO Ha TOTHIA ADAIXO :
O Doutor - PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA ,
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :
MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,
passado a favor de Junta de Conciliação e Julgamento de Goignia
em seu cumprimento cite a Sebastião Vieira dos Santos
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,
a quantia de Cr\$ 17.392 , correspondente ao principal juros de mora
e custas devidas nos têrmos da pecisão proferida no processo n.º 163/66 , cujo
inteiro teor ex o seguinte x vai transcrito abaixo, mais Colo.000 de
juros de mora e custas a final:
"As custas, no total de Cr\$17.392 serão pagas pelo
reclamante, sôbre a importância de Cr\$853,320, valôr
do pedido."
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE
CUMPRA, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 26 dias da mês
de ABRIL de 1966. Eu Marie
Auxiliar Judiciário PJ-6 , dactilografei e eu,
A. de Light Chefe da Secretaria, subscrevi.
Land fleur de Alug e Seeg

	<u>CERTIDÃO</u>	
(Certifice que mesta data, notifiquei e reclamado.	
	par toda a cantenda deste mindidas, receptante il contra	
	Geiânia, 4 de mais de 1966.	
19	4) Of. de Justiça	
V	The second of th	
	Obeliand after an or or set of the many world at the set of the se	
	the second to the state of the second of second and the contract of	
	Célent des custes	
7	a dle acus Crt 17392	
1	De exocient _ (70%) 308 17.700	
	13-5-66 m. 13-5-66	
	J. h. of Junglins	- /
		1
	CERTIFICO que, nesta data, executado	7
		1
	14.700 143	V
	registrado no liero prierrio estro nº 143 Geicata, 20de 5 de 1766	
	and the de Constitution of Secretarist	
Commence of	CONCLUSÃO	
1	Mosta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
-	Snr. Presidente.	
and the second	Goiania, 20 de 5 de 1966	
Bullion Seattle on	Secretario Secretario	
-		
	and parforment. Azuin el.	
	10.20-3-66	1
		2